



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Aprovado em Sessão de
14/08/2017
Sala das Sessões, 15/08/17
PRESIDENTE

Indicação nº. 11/2017

Autor: Vereador Márcio Ferrari

Exmo. Sr. Presidente:

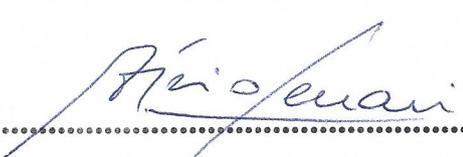
O Vereador que subscreve, requer a Vossa Excelência que nos termos regimentais, seja encaminhado ao Executivo Municipal a seguinte indicação:

Que o Executivo Municipal, analise e envie Projeto de Lei ao Legislativo Municipal conforme segue anteprojeto de Lei em anexo.

JUSTIFICATIVA

Tal pedido se justifica, pois a matéria do anteprojeto é de competência do Executivo Municipal, portanto a propositura deve partir do mesmo.

Sala de Sessões, 04 de agosto de 2017.

Vereador Márcio Ferrari:.....

Câmara Municipal de Terra de Areia
Recebido em 04/08/2017
Horário 16:33h
Daniela Ewaldt
Assessora Parlamentar

Enviado ao Executivo Municipal
Em...15.../...08.../...2017...
Protocolo nº4331.../...17...



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANTEPROJETO DE LEI

**"ESTABELECE CRITÉRIOS
PARA A REALIZAÇÃO DE FEIRAS
E EXPOSIÇÕES ITINERANTES OU
TEMPORÁRIAS DE INICIATIVA E
ORGANIZAÇÃO PRIVADA NO
MUNICÍPIO DE TERRA DE
AREIA".**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a licenciar a realização de Feiras e Exposições Itinerantes ou Temporárias de Iniciativa e Organização Privada na área territorial do município de Terra de Areia.

§ 1º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - FEIRA: Todo o evento temporário, cuja atividade principal seja a venda de produtos industrializados ou manufaturados, com fim comercial;

II - EXPOSIÇÃO: Todo o evento temporário, destinado à exibição de bens, produtos industrializados ou manufaturados, com fim comercial.

§ 2º Os dispositivos desta lei não aplicam-se a feiras culturais, científico/tecnológica, bem como promovidas por entidades religiosas, entidades sociais.

Art. 2º - Para obter licença (autorização) para a realização do evento, deverá a empresa promotora apresentar perante a municipalidade os documentos a seguir, bem como cumprir os seguintes requisitos:

I - Contrato de locação e/ou cessão de uso sem ônus do estabelecimento (imóvel) onde será realizado o evento;

II - Declaração de tempo de duração do evento;



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

III - Cópia autenticada do contrato social da empresa promotora, constando à finalidade específica da promoção de tais eventos, Certidão Negativa de débito com o fisco Municipal, Estadual e Federal, Certidão de regularidade do INSS do seu município sede;

IV - Especificação dos produtos, serviços ou mercadorias a serem expostos, comercializados ou apresentados no evento;

V - Alvará de licença, um por cada expositor;

VI - Apresentação com antecedência mínima de trinta dias à Prefeitura Municipal dos documentos infra:

- a) Planta baixa, em escala 1:100, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART-, alocando os boxes ou compartimentos com identificação numérica dos mesmos e área ocupada;
- b) Planta com a localização dos equipamentos de prevenção e combate a incêndio devidamente assinada pelo promotor do evento e por profissional técnico habilitado com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.
- c) Laudo de vistoria da Secretária de Saúde, referente à Praça de Alimentação e Instalações Sanitárias do local;
- d) Laudo de aprovação das instalações do evento, fornecido pelo Corpo de Bombeiros;
- e) Laudo de aprovação das instalações elétricas e hidráulicas acompanhado das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART ;
- f) Comprovante de pagamento de todas as taxas previstas na legislação vigente;
- g) Contrato de locação de uma sala comercial para atendimento a possíveis reclamações dos consumidores, onde o promotor efetuará a troca de mercadorias com defeito ou vício, ou intermediará as relações com o consumidor, até trinta dias após a conclusão do evento, de acordo com o estabelecido pelo Código de Defesa do Consumidor;
- h) Regulamento do Evento;
- i) Declaração em que se compromete a destinar em local de fácil acesso junto ao evento, dois módulos com no mínimo 4m² cada um, para serem ocupados, caso solicitado, pelos seguintes órgãos:



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- A Secretária Municipal da Saúde;
- À Secretária da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul;
- À Secretária Municipal de Fazenda;
- Ao Instituto Nacional de Metrologia - INMETRO;
- Ao órgão de Defesa do Consumidor do Município.

VII - Conjunto de instalação sanitária de WCs em padrão ABNT, separados por sexo e na proporção de um conjunto para cada 200,00 m² de área de venda/exposição.

VIII –O local do evento deve ter rampa de acessibilidade, bem como as instalações sanitárias.

Art. 3º - Para obter licença os expositores ou feirantes, deverão apresentar documentação individual de cada um, na mesma ocasião que requerer o alvará de licença, constante de:

I - Cópia autenticada da cédula de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas do(s) Diretor(es);

II - Cópia autenticada de Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado e do Município do domicílio ou da sede da empresa, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objetivo contratual; Contrato Social ou Estatuto.

III – Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

IV - Certidão Negativa de débito com o fisco Municipal, Estadual e Federal;

V - Certidão de regularidade do INSS e FGTS.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 4º - Os produtos a serem comercializados pelos expositores deverão estar de acordo com as normas técnicas do INMETRO, exclui-se produtos artesanais.

Art. 5º - Para facilitar a localização dos boxes em cada área de feira, estes serão separados de acordo com o tipo de produto a ser vendido e com identificação numérica consecutiva.

Art. 6º - As instalações para a realização do evento deverão estar concluídas quarenta e oito horas de seu início, para vistoria pelos órgãos técnicos e fiscais do Município.

§ 1º - Os produtos deverão estar nos locais determinados vinte e quatro horas antes do início da feira, a fim de serem examinados pelos fiscais.

§ 2º - Os fiscais municipais terão livre acesso a feira durante todo o período de seu funcionamento, observado e fazendo observar rigorosamente as normas municipais.

Art. 7º - Além dos requisitos contidos nesta Lei, os promotores do evento deverão cumprir as demais exigências do Código de Posturas e do Código Tributário do Município.

Art. 8º - O pedido de instalação e funcionamento das feiras, exposições e similares, deverá ser previamente submetido a aprovação do Conselho Municipal de Eventos, criado por esta Lei, que se manifestará sobre a oportunidade e conveniência de sua realização, a vista das características do evento e da compatibilidade com a programação oficial e os interesses locais.

§ 1º - Caberá ao referido conselho deferir ou não a realização do evento.

§ 2º - Fica expressamente proibida a realização destes eventos, no período de 15 dias que antecedam as seguintes datas comemorativas:

I – Dia das Mães;

II – Páscoa;

III – Dia dos Pais;

IV – Dia das Crianças;



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

V – Natal.

§ 2º -Será de competência igualmente ao Conselho, solucionar os casos omissos a presente Lei.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Eventos de que trata o artigo anterior será composto por sete membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos dirigentes das entidades e órgãos que passarão a representar, respectivamente:

I - CDL Câmara de Dirigentes Lojistas (dois membros);

II - Câmara Municipal de Vereadores (dois membros);

III - Secretaria Municipal de Turismo (um membro);

IV - Secretaria Municipal da Fazenda (um membro);

V – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (um membro).

Parágrafo Único - O Conselho de que trata o "caput", deverá estar implantado em no máximo 30 (trinta) dias após a entrada em vigor da presente Lei.

Art. 10 – Fica revogada a Lei Nº 2.297 de 22 de dezembro de 2016.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa regulamentar de forma mais eficaz a realização de feiras itinerantes ou temporárias a serem realizadas no território do município, bem como buscar uma concorrência leal, com os mesmos níveis de exigências que são impostas aos comerciantes já estabelecidos no município e que pagam seus tributos, mantém sua estrutura de funcionários e sofrem com a ação destes eventos que na sua maioria acontecem em discordância com a lei.